



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
COF;
COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ

APROVADO

Em: 11/11/2025

Agostinho Silva Almeida
Responsável

PARECER EM CONJUNTO Nº 025/2025

***AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025, “DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA
ALIENAR VEÍCULOS E OUTROS BENS MÓVÉIS
INSERVIVÉIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA DO PARUÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 024/2025** de autoria do Poder Executivo que, **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ALIENAR VEÍCULOS E OUTROS BENS MÓVÉIS INSERVIVÉIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Executivo Municipal apresentou o **Projeto de Lei nº 024/2025** à Câmara Municipal, solicitando autorização para alienar veículos e outros bens móveis inservíveis do patrimônio municipal, que para tanto, requer aprovação legislativa.

A proposta deu entrada na Secretaria da Câmara Municipal no dia 23 de outubro de 2025 às 09h42m, e dado conhecimento ao Plenário na Sessão Ordinária do dia 28 de outubro de 2025. A matéria foi encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Vereador Felipe Sousa Ferraz a estas Comissões Permanentes nesta mesma Sessão, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Na Mensagem anexa ao Projeto de Lei, seu autor esclarece que o Município possui atualmente vários veículos inservíveis que estão sem uso ou geram altos gastos com manutenção corretiva; desta forma é mais econômico leiloa-los e comprar veículos novos tendo em vista a diminuição dos gastos com manutenção.

Pela razão exposta, submete o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, na certeza de que a sua leitura demonstrará busca da justiça social sempre com o olhar no interesse público e nas necessidades do cidadão.

É o que expõe o Sr. Prefeito Municipal, solicitando apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

É O SUSCINTO RELATÓRIO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
PARECER:

Sob o ponto de vista legal e constitucional, nada obsta a tramitação da presente proposta, tendo em vista que a matéria nela abordada é de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Ainda na mesma linha, os assuntos de interesse local e, no que diz respeito a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas do art. 4º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 4º - Ao Município compete prover a tudo quanto lhe diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições (Lei Municipal nº 317/2011, de 7.11.2011 – Código de Posturas):

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

[...]

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

Em relação ao conteúdo da proposta, não há qualquer inconformidade, visto que compete ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica e da Constituição Federal de 1988, administrar os bens municipais.

Da Regimentalidade, NÃO se vislumbra, no que diz respeito à Regimentalidade, vício capaz de impedir o prosseguimento do Projeto de Lei nº 024/2025, haja vista estar em consonância com a sua correta instrução, com a devida técnica legislativa e com as normas dispostas do Regimento Interno desta Casa.

Isto posto, e, diante dos aspectos formais que nos cumpre examinar neste parecer, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei.

É o Parecer da Relatoria Conjunta, salvo melhor juízo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
CONCLUSÃO E VOTO:

1 - Do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura.

Da análise da referida proposição, por fim, tenho a destacar que ela não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo os anseios legais e constitucionais, merecendo ser a matéria **aprovada**.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

Vereador **ALEXANDRO DURANS SILVA**
RELATOR da COF

2 - Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Analisando o PL em alusão quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, bem como a necessidade de sua instituição, concluo que o mesmo está de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e LRF.

MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.

Vereadora **CLAUDIANA DA SILVA FERNANDES**
RELATORA da CCJ

É O VOTO EM CONJUNTO DOS RELATORES DA CCJ E COF.



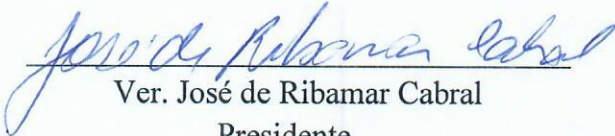
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES (CCJ e COF), AO PL Nº
024/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:**

PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

A favor do Voto do Relator

Contra o Voto do Relator


Ver. José de Ribamar Cabral
Presidente

Ver. José de Ribamar Cabral
Presidente

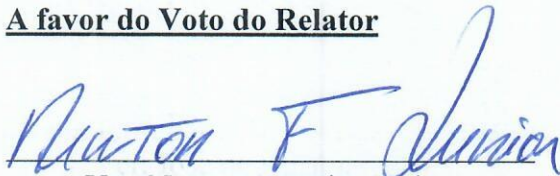
Ver(a). Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

Ver(a). Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária


PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

A favor do Voto do Relator

Contra o Voto do Relator


Ver. Newton Ferreira Junior
Presidente

Ver. Newton Ferreira Junior
Presidente


Ver.(a) Lucélia Oliveira Silva
Secretária

Ver.(a) Lucélia Oliveira Silva
Secretária

O PL nº 024/2025 do Executivo não recebeu emendas ou substitutivos em sua tramitação.

É O PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ “PLENÁRIO VEREADOR OSMAR ANDRADE PESSOA”, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER EM CONJUNTO Nº 025/2025 DA CCJ e
COF, AO PL Nº 024/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

TURNO ÚNICO

Sessão Ordinária do dia 11 de novembro de 2025

A FAVOR DO PARECER
Nº 025/2025 AO PL Nº 024/2025
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRA O PARECER
Nº 025/2025 AO PL Nº 024/2025
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 [Handwritten signature]

2 [Handwritten signature]

3 Newton F. Venício

4 [Handwritten signature]

5 [Handwritten signature]

6 [Handwritten signature]

7 [Handwritten signature]

8 _____

9 _____

10 _____